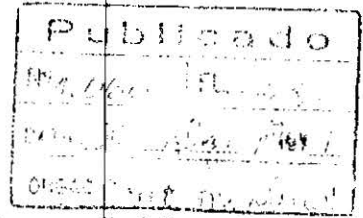




Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

LE I N°572/2001



Súmula: “Institui a cobrança da contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública”.

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Bento Chimelli, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica criada a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Art. 2º) – Entende-se por serviço de iluminação a operação e manutenção do sistema de iluminação pública, em vias e logradouros públicos.

Art. 3º) – A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública é devida pelos proprietários, titulares do domínio útil ou ocupantes a qualquer título de imóveis urbanos, beneficiados pelo serviço.

Art. 4º) – A base de cálculo da contribuição é o custo do consumo de energia elétrica rateado entre imóveis beneficiados, levando-se em conta a metragem linear do imóvel servido pela iluminação pública.

Art. 5º) – É facultada a cobrança da contribuição, na fatura do consumo de energia elétrica.

Art. 6º) – O Poder Executivo poderá celebrar convênio com a empresa concessionária do serviço de geração e distribuição de energia elétrica para a cobrança da contribuição.

Art. 7º) – O não recolhimento da contribuição implica na multa correspondente a 0,33% (trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento).

Art. 8º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco do Sul, em 26 de dezembro de 2001.


Bento Chimelli
Prefeito Municipal